

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNALE UNIAO NACIONAL DOS LEGISLATIVOS ESTADUAIS E A ALBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.

A **UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLATIVOS ESTADUAIS**, doravante designada simplesmente **UNALE** com sede em Brasília, no SGAS 902, Edifício Athenas, Conjunto B, Entrada C, Salas 120 a 127, com o CNPJ 00.627.992/0001-81, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representada pelo Presidente Srº Clarikennedy Nunes, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante designada simplesmente **ALBA**, com sede em Salvador- BA, Palácio Luís Eduardo Magalhães, com o CNPJ 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado Nelson Leal, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo a cooperação mútua para desenvolver estudos sobre diversos assuntos, como instrumento de apoio às atividades legislativas, com vistas a defesa e o aperfeiçoamento dos legislativos estaduais.

Promover, em conjunto, o intercâmbio e a cooperação técnica entre os demais legislativos estaduais, bem como a modernização dos procedimentos legislativos, objetivando a racionalidade do processo decisório.

A realização de pesquisas sobre questões econômicas, políticas e sociais, especialmente para o fortalecimento dos Estados membros da Federação.

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE AÇÃO

Os convenientes analisarão em conjunto, através de reuniões periódicas, as

Página 1 de 3



metas e as ações que devem ser executadas para o pretendido no presente convênio, tendo em vista o desenvolvimento dos legislativos estaduais e promoção de seus integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA UNALE

A UNALE, poderá mediante igual convênio, com as demais Casas Legislativas associadas, ampliar permanentemente, também, os conhecimentos legislativos, assim como repassar informações sobre tecnologia de informatização já existentes, para auxiliar as atividades da parte conveniente.

A UNALE obriga-se a disponibilizar ALBA, tão logo estejam aprovados e liberados para implantação, o Sistema Corporativo Integrado, parte integrante de outro convênio existente, para que o mesmo possa ser usado nas atividades legislativas rotineiras.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ALBA

Contribuir para o estabelecimento de uma ação eficaz com vistas a efetiva participação dos parlamentares, bem como seu corpo de servidores nas atividades promovidas pela UNALE, notadamente em seus eventos de caráter político e social.

Contribuir, mensalmente, para a UNALE com valor igual a 1,5% (um e meio por cento) da soma da remuneração devida ao total de seus deputados, sem prejuízo de outras contribuições que, a seu critério, possam ser repassadas entidade.

Decidir em conjunto com a UNALE, a agenda de reuniões e contatos, necessários a efetiva realização do objeto deste convênio.

As despesas previstas neste Convênio, correrão por conta do Projeto/Ação 4405, Elemento 3350.43, que vincula a ALBA.

CLÁUSULA QUINTA DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO

A duração deste convênio será de **05 (cinco) anos** a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes a partir da data de sua assinatura, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não decorrendo desta decisão qualquer ônus para as partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

As partes elegem o foro de Salvador/BA, com renúncia de outros, ainda que privilegiados, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente convênio.

Salvador, 01 de Setembro de 2019.


**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE**

**UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLATIVOS ESTADUAIS
CLARIKENNEDY NUNES**

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII - promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros;

IX - promover debates e reflexões que visem a identificação das formas de violência (assédio, importunação sexual ou abuso sexual, patrimonial, etc) e de discriminação contra mulheres, assim como a promoção de iniciativas de combate à essas violências;

X - atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

XI - promover ações em conjunto com a Secretaria Estadual de Políticas para Mulheres do Estado da Bahia.

Art. 4º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, incluindo a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na Campanha.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação garantir a implementação da campanha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2019.

Deputado Jacó Lula da Silva

JUSTIFICATIVA

O Brasil, nos últimos anos, apresentou um aumento preocupante nos índices de violência contra a mulher.

Conforme demonstra o Atlas da Violência de 2019, houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. O Brasil tem uma taxa de 4,8 homicídios para cada cem mil mulheres, a quinta maior do mundo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), que avaliaram um grupo de 83 países.

A violência e machismo também se revela alarmante entre jovens e adolescentes, reproduzindo nas escolas as agressões as meninas nas escolas.

Além dos dados sobre a violência em si, a mulher ainda ocupa posições subalternizadas em nossa sociedade, de forma que as mulheres tem menos espaços de chefia, estão nas profissões menos valorizadas e recebem salários menores que os homens nas mesmas profissões. São também, na maioria das vezes, responsáveis sozinhas pelo cuidado da casa e dos filhos. Em apenas 2% dos lares do Brasil são os homens que ficam à frente das tarefas domésticas.

Sendo a escola um dos primeiros locais de aprendizagem e convívio social dos jovens e crianças, é papel do poder público implementar práticas pedagógicas que estimulem a reflexão e a crítica ao machismo e busquem interromper a reprodução dessas práticas.

Portanto, o presente projeto tem como objetivo contribuir no combate e prevenção à todo tipo de violência contra mulheres, levando o debate sobre a opressão de gênero para dentro das escolas, de forma que os preconceitos historicamente constituídos na sociedade possam ser repensados de forma crítica dentro do ambiente escolar. É fundamental que a rede escolar implemente práticas educativas que previnam a reprodução de agressões físicas, psicológicas e sociais de cunho machista.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2019.

Deputado Jacó Lula da Silva

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos da Mulher; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

COMODATO

EXTRATO DE ADITAMENTO

COMODATO Nº	001/2015
COMODANTE	CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/09/2019 À 31/08/2020, CONFORME PROCESSO Nº 2019004545

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 005/2019	
CONVENIENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, UNALE UNIAO NACIONAL DOS LEGISLATIVOS ESTADUAIS E A ALBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 00.627.992/0001-81
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1º AVENIDA, Nº 130, CAB - SALVADOR/BA. SGAS 902, EDIFÍCIO ATHENAS, CONJUNTO B, ENTRADA C, SALAS 120 A 127 - BRASÍLIA - DF.
OBJETO	COOPERAÇÃO MÚTUA PARA DESENVOLVER ESTUDOS SOBRE DIVERSOS ASSUNTOS, COMO INSTRUMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, COM VISTAS A DEFESA E O APERFEIÇOAMENTO DOS LEGISLATIVOS ESTADUAIS.
VIGÊNCIA	05 (CINCO) ANOS DA DATA DE ASSINATURA - 01/09/2019 À 31/08/2024.
PROCESSO Nº	2019004543

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº 009/2018	
CONVENIADA	FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES 01/09/2019 À 31/08/2020, CONFORME PROCESSO Nº 2019004544.